	NORMA	INTERNA
TÍTULO Norma de Investimentos Pessoais	NÚMERO 05.1226	VERSÃO 03
GESTOR Bradesco Asset Management	DATA DE PUBLICAÇÃO	DATA DE REVISÃO
ABRANGÊNCIA Bradesco Asset Management		
DESCRIÇÃO ABREVIADA Regras de negociações com títulos e valores mobiliários realizadas pelos funcionários da Bradesco Asset Management, departamento de Gestão de Recursos de Terceiros do Banco Bradesco S.A.		

1. Objetivo

A Norma de Investimentos Pessoais (NIP) tem por objetivo estabelecer regras de negociações com títulos e valores mobiliários realizadas pelos funcionários da Bradesco Asset Management, visando evitar conflito de interesses entre os investimentos pessoais dos colaboradores e os investimentos dos Fundos sob a gestão do Departamento.

2. Adesão à Norma

A adesão às regras contidas na NIP ocorre por meio de assinatura de respectivo Termo de Adesão, no ato da contratação ou transferência do colaborador. As atualizações ou alterações da NIP serão encaminhadas via *e-mail* corporativo a todas as pessoas abrangidas por esta Norma.

3. Aplicabilidade

- Administradores, funcionários e estagiários, envolvidos com os negócios/atividades da Bradesco Asset Management.
- Funcionários da Organização Bradesco que exerçam suas atividades nas dependências da Bradesco Asset Management, exceto funcionários da Inspeção Geral e funcionários que sejam dispensados pela diretoria da Bradesco Asset Management.
- Carteira própria.

4. Ativos Permitidos e Condições para Negociação


As pessoas descritas no item 3, deverão observar as seguintes condições e procedimentos quando forem negociar títulos e valores mobiliários, além daquelas estabelecidas no Capítulo III, conforme Norma 01.033 - Regulamento Interno da Organização Bradesco:

a) Operações sem a necessidade de obtenção de autorização prévia para negociação:

- Com ações de emissão do Banco Bradesco S.A., da Bradespar S.A. e dos demais emissores, desde que estes estejam entre os 15 (quinze) emissores com maior participação no Índice Bovespa (IBOVESPA) - Carteira Teórica;
- Operações em mercado organizado em que a Bradesco Asset Management não seja pessoa autorizada a operar ou distribuir;
- Operações em que o intermediário não participe da distribuição dos valores mobiliários ofertados publicamente);
- Operações com cotas de Fundos de Investimentos regulados pela CVM (exceto fundos exclusivos), listados pela [B]3 Brasil Bolsa Balcão (ex. ETFs, FII, FICFII e FIDC), LCI, LCA, COE, Tesouro Direto, demais Títulos Públicos Federais. Estão excetuadas da dispensa que trata este item as cotas de Fundos de Investimento Imobiliários geridos pela Bradesco Asset Management;
- O aluguel de ações (BTC) mantidas nas carteiras das pessoas vinculadas, na posição doadora, e as compras programadas de ações de emissão do Banco Bradesco S.A. e Bradespar S.A.;
- Operações no exterior, desde que o funcionário não esteja de posse de informações privilegiadas que possam ser enquadradas como conflito de interesses;
- Operações no mercado de balcão não organizado, desde que o funcionário não esteja de posse de informações privilegiadas que possam ser enquadradas como conflito de interesses.

b) A Carteira Teórica com a relação dos 15 (quinze) emissores com maior participação no Índice BOVESPA (IBOVESPA) mencionada no item anterior, tem vigência quadrimestral, vigorando para os meses de janeiro a abril, maio a agosto e setembro a dezembro, de acordo com a divulgação da [B]3 Brasil Bolsa Balcão, por meio do *site* www.b3.com.br.

c) Nos quadrimestres em que o Banco Bradesco S.A. e/ou a Bradespar S.A. figurar (em) entre os 15 (quinze) emissores com maior participação no índice, esta(s) empresa(s) será(ão) excluída(s) da lista e serão considerados os emissores imediatamente subsequentes ao 15º (décimo quinto) colocado para efeitos do item "a" acima.

	NORMA	NÚMERO 05.1226	VERSÃO 02	INTERNA
---	--------------	---------------------------------	----------------------------	----------------

d) Para operações com títulos e valores mobiliários, não relacionados no item "a" deste tópico, será necessária a obtenção de autorização prévia da Área de Compliance.

e) Gestores de carteira que desejarem aplicar em fundos de investimentos por eles geridos deverão comunicar a Área de Compliance.

5. Regras

a) As solicitações de autorização prévia para negociação deverão ser encaminhadas exclusivamente por *e-mail* para o endereço investimentospeessoais@bram.bradesco.com.br, contendo a quantidade, o ativo pretendido à negociação e o tipo de operação (compra ou venda). Adicionalmente aos termos de que trata este item, as solicitações de negociações de funcionários da Gestão e Análise de Empresas também deverão ser submetidas à prévia aprovação do Diretor da Bradesco Asset Management.

- a Área de Compliance, responderá por *e-mail* ao solicitante em até D+1, autorizando ou não a respectiva operação;
- as autorizações terão validade por 02 dias úteis, incluindo a data de autorização, e considerando para tal o horário de funcionamento do mercado;
- as solicitações dos funcionários da Superintendência de Risco, responsáveis pela análise das solicitações, deverão ser enviadas para o *e-mail* acima, com cópia para o superior hierárquico, sendo proibido que o próprio funcionário aprove as suas solicitações.

b) Os funcionários da Bradesco Asset Management ou demais funcionários da Organização Bradesco que exerçam suas atividades nas Dependências da Bradesco Asset Management devem realizar seus investimentos em ativos negociados em Bolsa por meio da Ágora Corretora.

c) Será obrigatória a manutenção dos investimentos em ações, nos termos desta Norma, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da realização da operação. Os investimentos em FII, FICFII e ETF deverão ser mantidos pelo prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da realização da operação.

d) A Área de Compliance poderá não autorizar a venda de determinado ativo, em razão de possíveis vedações, mesmo depois de transcorridos os prazos mínimos de manutenção dos investimentos.

e) Subscrição:

- Na compra de direito o funcionário deverá pedir autorização, visto que os mesmos possuem prazo de validade e não poderão ser vendidos antes dos 30 (trinta) dias corridos de permanência mínima exigida, sendo possível apenas o seu exercício;
- Na data da venda dos direitos adquiridos, exercício do direito adquirido ou comprado em Bolsa, o funcionário deverá enviar *e-mail* a Superintendência de Risco, comunicando a operação, para efeito de controle das operações realizadas no mês.


f) As pessoas abrangidas por esta Norma não podem figurar como procurador ou emitente de ordens de terceiros.

g) Os novos funcionários da Bradesco Asset Management, conforme disposto no item 3, que possuíam contas em outras corretoras, devem efetuar a transferência de custódia dos ativos negociados em Bolsa para a Ágora no momento da contratação,

6. Vedações

a) Adquirir ações cuja média do volume diário negociado nos últimos 03 (três) meses seja inferior a R\$ 3.000.000 (três milhões de Reais) ou ativos financeiros que façam parte da *Black List*. A relação dos ativos financeiros pertencentes à *Black List* é atualizada e divulgada pela Área de Compliance, sendo esta, objeto de aprovação pela Comissão de Riscos da Bradesco Asset Management.

b) Efetuar vendas a descoberto; aluguel de ações na posição tomadora; adesão ao produto Conta Margem; arbitragem; operações de *long&short*; operações nos mercados futuros, a termo, de opções; ou com quaisquer outros derivativos admitidos à negociação na Bolsa

	NORMA	NÚMERO 05.1226	VERSÃO 02	INTERNA
---	--------------	---------------------------------	----------------------------	----------------

de Valores, de Mercadorias e Futuros, em Mercado de Balcão Organizado, sejam de renda fixa ou variável, e participarem de Clube de Investimento fora do âmbito da Ágora.

- c) Negociar títulos e valores mobiliários durante o período de silêncio de oferta pública, nas situações em que os funcionários da Bradesco Asset Management são considerados pessoas vinculadas à oferta.

7. Disposições Gerais

- a) Situações conflitantes com as disposições aqui contidas ou que não tenham sido previstas, ou mesmo a necessidade de eventuais exceções às respectivas regras e procedimentos, deverão ser apresentadas à Superintendência de Risco, a qual apresentará suas recomendações para aprovação no Comitê Executivo de Gestão de Riscos e Controles Internos da Bradesco Asset Management.

- b) Os funcionários poderão realizar o exercício de eventuais direitos atribuídos aos ativos que compõe as suas carteiras, desde que respeitadas as demais condições constantes nesta Norma.

- c) A violação aos termos deste documento está sujeita às ações disciplinares aplicáveis, de acordo com o disposto nas Normas 01.033 Regulamento Interno da Organização Bradesco, 01.767 - Norma Corporativa Anticorrupção e a 01.006 - Código de Conduta Ética Setorial do Profissional de Mercado Financeiro e de Capitais da Organização Bradesco, independentemente do nível hierárquico, sem prejuízo das sanções legais cabíveis. Quando da ocorrência de algum ato de violação, o funcionário será notificado sobre tal ocorrência. Dependendo da gravidade, o caso será encaminhado ao Comitê Executivo de Gestão de Riscos e Controles Internos da Bradesco Asset Management que avaliará as sanções cabíveis.

- d) As regras de negociações com títulos e valores mobiliários previstas nesta Norma, aplicam-se aos cônjuges, companheiros e filhos menores de idade dos funcionários da Bradesco Asset Management.

8. Aplicação de Consequências

Caberá a aplicação de Consequências às ações relacionadas à violação de conduta em descumprimento à Política e à Norma Corporativa de Consequências da Organização Bradesco, a exemplo, mas não se limitando a:

Condutas Não Toleradas
Adquirir valores mobiliários sem prévia autorização da Área de Compliance conforme estabelecido na presente Norma.

8.1 Forma de Aplicação de Consequências/Medidas Disciplinares

Caberá à Administração da Dependência, na qual funcionário está lotado, aplicar as medidas disciplinares, de forma imediata, observando o disposto no item Tipos de Consequências/Medidas Disciplinares” da Norma de Consequências da Organização Bradesco.

Bradesco Asset Management
 Bruno Funchal